

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às 09h e 00min, na
2 sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na
3 Avenida Manoel Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar,
4 nesta Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública
5 do Estado da Bahia, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Vitória
6 Beltrão Bandeira, Defensora Pública Geral e Presidente do CSDPE, presentes
7 os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dr. Renato Amaral Elias,
8 Subdefensor Público Geral, Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira,
9 Conselheira Titular, Dr. Clériston Cavalcante de Macedo, Conselheiro Titular,
10 Dr. Gil Braga de Castro Silva, Conselheiro Titular, Dra. Mônica de Paula
11 Oliveira Pires de Aragão, Conselheira Titular, Dr. Juarez Angelin Martins,
12 Conselheiro Titular, Dr. Robson Freitas de Moura Júnior, Conselheiro Titular
13 e a Sra. Tânia Palma, Ouvidora Geral. Presente, ainda, a Dra. Soraia Ramos
14 Lima, Presidente da ADEP/BA. Aberta a sessão pela Presidente do CSDPE,
15 deu-se início à apreciação e deliberação dos processos e expedientes
16 constantes da pauta. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira alegando
17 questão de ordem aduziu acerca da existência de um requerimento
18 questionando a legalidade de alguns cargos de nomeação por parte da DPG.
19 Ressaltou que a Presidente da ADEP encaminhou para a DPG um ofício que
20 não foi respondido, tendo em seguida encaminhado um requerimento para o
21 CSDPE. Consignou entender se tratar de uma prejudicial, vez que a solução
22 quanto à legalidade ou não do cargo de Subdefensor pode suscitar nulidades
23 futuras. Ponderou que os candidatos ao cargo de Corregedor Geral,
24 porventura não escolhidos, poderão impetrar mandados de segurança.
25 Ressaltou que a ilegalidade poderá gerar nulidade absoluta e não há
26 condição dos atos serem convalidados. Em seguida, questionou a
27 possibilidade de aguardar a chegada da Presidente da ADEP, dos
28 Conselheiros e dos candidatos ausentes, visto que a sessão já começou com
29 atraso. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva também opinou no sentido
30 de aguardar os ausentes. A Presidente decidiu por dar prosseguimento à
31 sessão. Aduziu, ainda, entender que a questão de ordem levantada está
32 prejudicada em razão do comando constitucional. O art. 24, § 4º, da CF,
33 obriga a inaplicabilidade dos dispositivos da Lei Estadual (LC 26/2006),
34 quando colidirem com a Lei Federal (LC 80/94). No caso a questão não
35 procede, por entender que a referida nomeação de cargos deu-se na mais
36 perfeita consonância com a lei competente, inclusive em harmonia com a
37 CF. Convicta de que todos os membros presentes estão aptos para deliberar
38 sobre a pauta e, em especial, sobre a formação da lista tríplice para escolha,
39 pela Defensora Pública Geral, do Corregedor, para o biênio 2013/2015, em
40 cumprimento ao artigo 2º, caput, da Resolução nº 009, de 30 de abril de

Gil Braga de Castro Silva
[Handwritten signatures and initials]

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

41 2013, decide pelo prosseguimento da sessão em razão do art. 24, § 4º, da
42 CF suspender a eficácia dos dispositivos da Lei Complementar Estadual de nº 26/2006
43 colidentes com a Lei Complementar Federal de nº 80/94. A Conselheira Maria
44 Auxiliadora S. B. Teixeira solicitou a leitura do art. 24, da CF, pela
45 Presidente. A Presidente esclareceu que a questão não está colocada na
46 pauta. Ademais, ressaltou que a composição do CSDPE atende ao comando
47 constitucional que diz que a citada Lei Federal tem que ser a prevalente, de
48 modo que não se pode invocar casuisticamente ora dispositivos da Lei
49 Complementar Federal, ora dispositivos da Lei Orgânica da Defensoria
50 Pública do Estado. Quanto às disposições da LC 80/94, há precedentes de
51 sua aplicabilidade por esta Instituição, a exemplo da eleição do Corregedor
52 Geral e posse de membros Conselheiros. O art. 99, §1º, da LC 80/94, fixa
53 como condição para escolha do Subdefensor apenas a estabilidade na
54 carreira. Ressaltou a necessidade de se ter a memória da Instituição diante
55 da questão, inclusive, em caso similar, já ter sido objeto de exame e decisão
56 judicial. O Poder Judiciário já se pronunciou acerca de certos requisitos
57 expressos em dispositivos da LC 26/2006 no sentido de não mais serem
58 aplicáveis por colidirem com as exigências impostas pela LC 80/94, a
59 exemplo da admissão por este Colegiado de membros estáveis não
60 integrantes das duas últimas classes. O Conselheiro Gil Braga de Castro
61 Silva questionou em que ponto as normas colidem. A Presidente esclareceu
62 que a citada Lei Complementar Estadual não pode impor restrição além
63 daquela estabelecida pela apontada Lei Complementar Federal, quando
64 impôs como requisito único ao cargo de Subdefensor Público Geral a
65 estabilidade na carreira (art. 99, §1º, da LC 80/94). A Presidente ressaltou
66 entender ser legítima a escolha sobre a pessoa do Dr. Renato Amaral Elias
67 para o cargo de Subdefensor Público Geral, havendo a necessidade de se
68 adequar a mencionada Lei Complementar Estadual à Lei Complementar Federal
69 80/94, inclusive, em conformidade com o parecer da ANADEP. A Conselheira
70 Maria Auxiliadora S. B. Teixeira realizou a leitura de um trecho da Lei
71 26/2006 nos seguintes termos: "O Defensor Público Geral será substituído
72 em suas faltas, licenças, férias e impedimentos, pelo Subdefensor Público
73 Geral, por ele nomeado, dentre integrantes estáveis na carreira na forma da
74 legislação estadual, desta feita, não haveria colidência, aquilo que a lei é
75 geral, a estadual restringe". Por oportuno, a Presidente reiterou a
76 necessidade de exame e deliberação acerca da matéria constante da pauta.
77 A Conselheira Monica questionou se a questão de ordem será posta em
78 votação. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou
79 questão de ordem a sua fala nos seguintes termos: "entende que acerca da
80 questão de ordem suscitada pela nobre Conselheira Maria Auxiliadora S. B.
81 Teixeira que a questão de ordem/ prejudicial é de fato preliminar ao ponto

Gil Braga

Renato Amaral Elias

Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

82 de pauta número 1 previsto na Ordem do Dia. Inicialmente porque se
83 discute a legalidade da constituição do Conselho, especificamente quanto a
84 um de seus membros natos, qual seja o Subdefensor Geral que fora
85 nomeado pela Douta Defensora Pública Geral em desobediência ao quanto
86 preceitua o art. 35, da Lei Orgânica da DPE seja ainda porque esta mesma
87 nomeação não se coadunou com a Lei 80/94 mesmo com suas alterações
88 posteriormente trazidas pela Lei 132/09, uma vez que este último diploma
89 citado é obrigatório para a Defensoria Pública da União e traça normas
90 gerais para a Defensoria Pública do Estado. Já ali se verifica que, mesmo
91 para a Defensoria Pública da União, mas precisamente no art. 7º, exige-se
92 que o Subdefensor Público Geral seja integrante entre os integrantes da
93 categoria especial da carreira e mais adiante no art. 99, parágrafo 1, remete
94 acertadamente para a Legislação Estadual, tecendo apenas normas gerais
95 para a escolha do mesmo. Vale dizer que em nenhum momento houve
96 revogação da nossa lei orgânica, norma máxima que rege a DPE ao revés
97 houve total obediência ao art. 24 da CF, vez que vivemos numa República
98 Federativa onde não se pode confundir as competências claramente
99 delineadas da mesma Carta Magna. Significa dizer que não há hierarquia
100 entre norma federal e estadual, mas sim esferas de repartição de poder,
101 decorrentes do constitucionalismo federativo, entre esses entes da
102 federação. Desta forma, diante de todo o exposto, entendemos que a
103 questão ora suscitada deve obrigatoriamente passar pelo crivo deste
104 Conselho antes da escolha do novo Corregedor Geral da DPE, sob pena de se
105 macular com nulidade absoluta o referido ato consequente à sessão que tem
106 por objeto a deliberação acerca do mesmo". Em seguida, a Presidente do
107 CSDPE aduziu fugir à competência deste Colegiado a escolha do Subdefensor
108 Público Geral. Assim posto, decido pelo desacolhimento da questão
109 suscitada, com a ressalva, nos termos regimentais, art. 40 e seus §1º e §2º,
110 que aquela não se trata de questão de ordem. O Conselheiro Clériston
111 Cavalcante de Macedo suscitou questão de ordem nos seguintes termos: "Eu
112 vou suscitar questão de ordem Excelência. Apesar de não estar prevista no
113 Regimento, o Regimento não pode se sobrepôr à lei e as atribuições do
114 Conselho. Cabe ao Conselho, em seu artigo 47, exercer o poder normativo
115 na ausência de previsão legal ou Regimental no âmbito da Defensoria
116 Pública. Eu fui surpreendido com a exoneração da Corregedora Geral
117 Adjunta, relacionada à Portaria 329. Antes de colocar em pauta a votação de
118 Corregedor Geral, eu entendo como pressuposto de validade subsequente a
119 análise da portaria nº 329.2013; no meu entendimento, ilegal, vez que salvo
120 melhor juízo não é da competência da DPG exonerar, sozinha, a Corregedora
121 Adjunta, porque se trata de um ato complexo, na realidade não seria nem

C. P. Braga

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

122 exoneração, seria destituição. A gente tem que entender um pouco a lei e
123 ver que para ser nomeado o Corregedor Adjunto é necessário que haja,
124 primeiro, a indicação tanto do Corregedor Geral, quanto a nomeação pelo
125 Defensor Público Geral. Não é desarrazoada essa regra, porque se trata de
126 um cargo de confiança do Corregedor Geral e não do Defensor Público Geral.
127 Então, se para o provimento do cargo se faz necessário que seja um ato
128 complexo, que seja uma iniciativa do Corregedor Geral que encaminha para
129 o Defensor Público Geral, e este último publica -porque quem pode publicar
130 todos os atos da Defensoria Pública é a Defensora Pública Geral -, para
131 destituí-lo ou exonerá-lo, a lei, inteligentemente, diz que também se trata
132 de um ato complexo. De que forma: a pedido do Corregedor Geral ou por
133 iniciativa da Defensora Pública Geral encaminhada pelo Conselho, por
134 maioria de 2/3. Eu falo 'ou' por que não é, talvez numa primeira leitura que
135 a gente possa imaginar que seria do Defensor Público Geral, do Corregedor
136 Geral, ou de 2/3 do Conselho; não é essa leitura que se deve fazer. Um
137 pouco de semântica, de gramática, percebe-se exatamente que, se fossem
138 as três formas seria: DPG, a pedido do Corregedor Geral e, 2/3 do Conselho.
139 Então, só existem duas formas. Ou uma, a pedido do Corregedor Geral; que
140 não houve; Dr. Jânio está aí, e já mandou e-mail para a classe informando
141 que não houve requerimento do Corregedor Geral, ainda enquanto
142 Corregedor Geral, uma vez que o mandato dele, salvo engano, foi até o dia
143 30 e foi colocado, por Vossa Excelência, declarando a vacância do cargo dia
144 29. Ou seja, não tinha terminado o mandato do Corregedor Geral, e não
145 poderia ser declarado vago por não ter ato declaratório da vacância; porque
146 o mandato termina, seria, 'adeus'? Precisa ser declarado a vacância do
147 cargo. Além disso, não houve provocação de Vossa Excelência ao Conselho,
148 porque essa é a primeira reunião do Conselho, para que nós deliberássemos
149 a respeito da destituição ou exoneração do cargo de Corregedor Geral
150 Adjunto. Então, como vamos eleger o Corregedor Geral nesta assentada se,
151 a lei também, sabiamente, diz, inclusive reproduzida pelo Regimento do
152 Conselho Superior, que para eleição do Corregedor Geral tem de estar na
153 sua inteireza o Conselho, e o Conselho não está na sua inteireza? Portanto,
154 até para que qualquer um dos candidatos presentes aqui não questione a
155 eleição que hora pretende se dar e seja anulada judicialmente por falta de
156 requisito legal; ou seja, sem a inteireza do Conselho; falece de competência
157 Vossa Excelência de exonerar o Cargo de Corregedora Geral Adjunta. Existe
158 inteligência na lei 26/2006, e ela está sendo reiteradamente desrespeitada,
159 haja vista a decisão anterior tomada, neste Conselho, há pouco, na
160 nomeação do cargo de Subdefensor Público Geral e dos cargos da
161 Coordenação da Especializada, do Diretor da Escola, que já foi sanado com a

af Braga

St. Ouedjalu

[Handwritten signatures and initials]

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

162 Promoção. Nós não vivemos num Estado sem regras, a lei ela existe para
163 ser cumprida. A Senhora deve saber o que está fazendo e assume os riscos.
164 Eu, enquanto Conselheiro não posso me furtar de chamar atenção desse
165 caso, trazer para os Conselheiros essa questão de ordem de que é uma
166 prejudicial para a eleição de Corregedor Geral, por essas razões que eu já
167 coloquei anteriormente, e dizer mais ainda que: imaginemos que a
168 Corregedora Geral Adjunta abra um procedimento administrativo contra
169 qualquer membro da Instituição e que a Defensora Pública Geral, por
170 qualquer razão, não goste do múnus que é exercido pela Corregedora
171 Adjunta, e resolva exonerar. Que garantia terá a Corregedoria para exercer
172 o seu múnus, que é fiscalizar? É necessária uma condição mínima para
173 exercer o seu múnus. Se coubesse ao DPG, que não tem o poder de
174 exonerar o Corregedor Geral, muito menos o Corregedor Adjunto, exonerá-
175 los, nós estaríamos vivendo num Estado Totalitário. Por essas razões,
176 solicito que se coloque em votação, e se anule a Portaria 329/2013,
177 restabelecendo a ordem, que Dra. Maria Carmem exerça o múnus de forma
178 interina. O motivo que determinou a Portaria não possui dispositivo legal
179 que atrele, nem na Lei Federal, nem na Lei Estadual. Em momento algum a
180 Corregedoria poderia ficar sem os dois cargos vacantes, seja o adjunto ou,
181 seja, o Geral. Seria temerário esse precedente aberto". A Presidente
182 entende da mesma forma não se tratar de questão de ordem, nos termos
183 regimentais, da competência deste Colegiado. O Corregedor Adjunto é
184 auxiliar do Corregedor Geral e não substitui o mesmo após o término do seu
185 mandato. O mandato do Corregedor Geral findou-se em 29.05.2013. Por sua
186 vez o Corregedor Adjunto exerce uma função comissionada, por ato de
187 designação do Defensor Público Geral, conforme disposto no art. 104, §2º,
188 da LC Federal 80/94 que teve sua redação original alterada pela LC Federal
189 132/2009. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva ressaltou a deliberação
190 nos seguintes termos "que a diferença entre exoneração e destituição é
191 prática e não meramente acadêmica. Após pesquisa na lei Federal e
192 Estadual, não há a atribuição do DPG para exonerar. Que a situação é a
193 mesma da DPG e da corregedoria que há nomeação e não exoneração. Que
194 como houve uma vinculação entre o conteúdo do ato e o motivo, por si só já
195 anula o ato. Que a questão não é só de ordem, mas prejudicial. Que pode
196 trazer prejuízos à classe e insiste para que se coloque em pauta". A
197 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou, nos
198 seguintes termos: "entende que assiste razão ao Conselheiro Clériston
199 Cavalcante de Macedo quando suscita nova questão também prejudicial ao
200 ponto I, objeto dessa Sessão Ordinária presente na pauta do dia. Digo
201 prejudicial porque a questão anteriormente suscitada foi colocada como

CP Braga

Deu Carmem

[Handwritten signatures and initials]

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

202 prejudicial e não meramente como questão de ordem. Por esta razão não
203 subsistem os argumentos trazidos pela Presidente do CSDPE para rechaçar a
204 primeira e segunda questões suscitadas; já que, repita-se, estamos tratando
205 de uma questão que como o nome está a indicar prejudica o ponto de pauta
206 acerca da eleição para Corregedor Geral. Seja porque o ato publicado possui
207 vício de ilegalidade decorrente da sua forma, da competência, e dos motivos
208 explanados, como dispõe a moderna teoria do Direito Administrativo dos
209 motivos determinantes; seja porque o ato ofende o próprio Regimento
210 Interno e o art. 2º da Resolução nº 9 de 30 de abril de 2013 já que requer a
211 inteireza desse Conselho para eleição e votação que se seguirá". A
212 Presidente aduziu que a questão prejudicial é espécie de questão de ordem e
213 a competência para decisão, quanto ao seu acolhimento ou não, é dessa
214 presidência. Por essa razão, retomou a condução do exame e deliberação da
215 pauta. **Item 01** – Formação da lista tríplice para escolha, pela Defensora
216 Pública Geral, do Corregedor, para o biênio 2013/2015, em cumprimento ao
217 artigo 2º, caput, da Resolução nº 009, de 30 de abril de 2013.
218 **Deliberação:** Iniciada a votação, pela ordem, foi dada a palavra ao
219 Conselheiro Dr. Clériston Cavalcante de Macedo, que consignou nos
220 seguintes termos: "Para ser coerente, apesar dos candidatos que, hoje, se
221 apresentam aqui, por tudo que já falei anteriormente, qualquer um de vocês
222 merecem o meu voto, mas, eu não posso coadunar com a ilegalidade
223 apontada. Abstenho do meu voto para ratificar o que aleguei anteriormente;
224 a ilegalidade da Portaria que tirou Dra. Carmem desta assentada e a
225 ilegalidade da escolha que este Conselho vier a tomar". Ato contínuo, pela
226 ordem, foi dada a palavra ao Conselheiro Dr. Gil Braga de Castro Silva, que
227 consignou nos seguintes termos: "Seria incoerente, também, se eu votasse
228 hoje nessa eleição, quando eu acredito que o ato é totalmente nulo. Nós já
229 levantamos todos os motivos da ilegalidade desse ato, não há coerência em
230 votar numa eleição desse tipo. Posteriormente, foi dada a palavra a
231 Conselheira Dra. Maria Auxiliadora, que consignou nos seguintes termos:
232 "Comungando do pensamento dos Colegas, plenamente convencida da
233 ilegalidade do ato, pois, o Conselho não está funcionando em sua plenitude,
234 e até mesmo para salvaguardar o Mandado de Segurança que está sub
235 judice, então, eu prefiro me abster para que não venha a me arrepender de
236 ter comungado de qualquer de arbitrariedade, abusividade, e ilegalidade".
237 Dando prosseguimento, pela ordem, foi dada a palavra a Conselheira Mônica
238 de Paula Oliveira Pires de Aragão, que aduziu nos seguintes termos: "Pela
239 abstenção, tendo em vista não compactuar com o que fora aqui decidido,
240 uma vez que foram suscitadas questões prejudiciais, consignando a
241 suspeição desta Sessão". Iniciada a votação, os Conselheiros Clériston

Gil Braga

Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão

Clériston Cavalcante de Macedo

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

242 Cavalcante de Macedo, Gil Braga de Castro Silva, Maria Auxiliadora S. B.
243 Teixeira, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão manifestaram-se pela
244 abstenção do voto. Os Conselheiros Juarez Angelin Martins, Renato Amaral
245 Elias e Robson Freitas de Moura Júnior votaram pelas candidatas Dra. Carla
246 Guenem Fonseca Magalhães, Dra. Rita de Cássia Moure Orge Lima e Dra.
247 Sônia Maria Carvalho Santana, e a Conselheira Presidente em Dra. Carla
248 Guenem Fonseca Magalhães e Dra. Rita de Cássia Moure Orge Lima. Em
249 seguida, procedida a apuração dos votos restaram Dra. Carla Guenem
250 Fonseca Magalhães e Dra. Rita de Cássia Moure Orge Lima com 4 votos cada
251 e Dra. Sônia com 3 votos. Ato contínuo, formada a lista tríplice pelas
252 Defensoras Públicas Dra. Carla Guenem Fonseca Magalhães, Dra. Rita de
253 Cássia Moure Orge Lima e Dra. Sônia Maria Carvalho Santana, determinou a
254 Conselheira Presidente o seu encaminhamento à Defensoria Pública Geral
255 para escolha da Corregedora Geral desta Instituição, biênio 2013/2015.
256 **Item 02** – Aprovação da Lista de Antiguidade. **Deliberação:** A Conselheira
257 Maria Auxiliadora pediu vistas. A Presidência do CS negou, aduzindo não
258 caber vistas para o caso. De igual forma, os Conselheiros Dr. Clériston
259 Cavalcante e Dra. Mônica Aragão requereram vistas. A Presidência reiterou o
260 descabimento, ressaltando que a lista de antiguidade já fora objeto de
261 apreciação desse Colegiado na 132ª Sessão Extraordinária, realizada no dia
262 30 de abril de 2013. Foi dada a palavra ao Conselheiro Dr. Clériston
263 Cavalcante de Macedo, que consignou nos seguintes termos: "Não me sinto
264 qualificado para proferir voto para aprovar ou não aprovar essa lista.
265 Desculpe-me os colegas. A Presidência do CS não teve o cuidado em trazer a
266 Ata anterior pra mostrar que houve a aprovação, está imprimindo agora a
267 lista de antiguidade, posteriormente soube que houve a alteração de Dra.
268 Tereza, Dra. Carla, Dra. Walmária, na Classe Especial, então à medida que
269 vamos conversando e vão surgindo fatos novos eu não vou aprovar algo
270 que, por ventura, possa ter esquecido de ser dito". Foi dada a palavra ao
271 Conselheiro Dr. Gil Braga, que consignou nos seguintes termos: "Tinha que
272 ter tido pelo menos o cuidado de enviar a Ata, trazido os processos,
273 imprimido a lista, todos aqui são responsáveis pelo que fazem, e não há
274 condições para votar". Em seguida, foi dada a palavra a Conselheira Dra.
275 Maria Auxiliadora, que consignou nos seguintes termos: "Não somente
276 abstenho pelas mesmas razões do Conselheiro Dr. Clériston, como alego
277 ainda a suspeição dos Conselheiros que tem interesse nessa lista de
278 antiguidade. Entendo que, Dr. Robson, Dr. Juarez, Dr. Gil Braga, Dra.
279 Renato, são suspeitos". A Conselheira Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de
280 Aragão suscitou questão de ordem, reiterou o pedido de vistas, e questionou
281 a necessidade da discussão da lista de antiguidade. A Presidência ratificou a

Handwritten signatures in blue ink:
Gil Braga
Maria Auxiliadora
Mônica Aragão
Clériston Cavalcante

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

282 necessidade do prosseguimento da votação, eis que se trata de uma questão
283 decidida pelos membros do Conselho anterior. A Conselheira Dra. Mônica
284 Aragão, ratificou os argumentos apresentados pelos Conselheiros que lhe
285 antecederam em sua fala, e aduziu não estar qualificada para proferir seu
286 voto. A Conselheira em referência asseverou que deveria ser disponibilizada,
287 previamente, a ata que consta a aprovação da lista de antiguidade pelo
288 Conselho anterior para que tivesse conhecimento dos termos. Em seguida,
289 com fulcro na possibilidade de alteração de voto, face o não encerramento
290 da votação, os Conselheiros Dr. Clérison Cavalcante, Dra. Maria Auxiliadora
291 e Dra. Mônica Aragão, solicitaram a alteração dos seus votos de abstenção
292 pela não aprovação da lista de antiguidade, consignando que não ocorreu
293 apenas a modificação em razão da quantidade de filhos, mas, também,
294 alteração na posição na Classe. Os Conselheiros Gil Braga de Castro Silva e
295 Robson Freitas de Moura Júnior manifestaram-se pela abstenção do voto
296 (02). Os Conselheiros Juarez Angelin Martins, Renato Amaral Elias e Vitória
297 Beltrão Bandeira votaram pela aprovação da lista de antiguidade (03), tendo
298 estes 02 últimos ressaltado que a lista de antiguidade já fora objeto de
299 apreciação desse Colegiado na 132ª Sessão Extraordinária, realizada no dia
300 30 de abril de 2013, e, após acolhimento das impugnações feitas, diga-se de
301 passagem, pelos Defensores Públicos José Ganem Neto e Gianna Gerbasi
302 Sampaio Almeida de Moraes quanto ao número de filhos, e sua atualização
303 quanto às promoções para o 2º grau recentemente procedidas, e em
304 obediência ao primeiro terço da lista de antiguidade, concernentes às
305 Defensoras Tereza Cristina Almeida Ferreira, Carla Guenem Fonseca
306 Magalhães e Walmária Fernandes Silva, retornou a este Colegiado para
307 ciência dos seus membros. Ato contínuo, diante das referidas abstenções
308 (02), apurados os votos, restaram empatados 03 pela não aprovação e 03
309 pela aprovação. Assim posto, em razão do resultado constatado, a
310 Presidência decidiu pela aprovação da lista de antiguidade, em razão do seu
311 voto de qualidade proferido nesta sessão. Em seguida a Conselheira
312 Presidente deu a palavra à Presidente da ADEP, que aduziu a sua
313 irresignação em razão da ausência de sua palavra na posse dos
314 Conselheiros. Que na ocasião do dia do defensor não foi dada a palavra à
315 ADEP para saudar a Classe. Que cassar a palavra da ADEP é cassar a
316 palavra dos Defensores Públicos. Que aproveita a oportunidade para saudar
317 os novos Conselheiros. Que espera que nunca mais seja cassada a palavra
318 da classe através da ADEP. Aduziu, ainda, que a Dra. Maria Carmem
319 solicitou à ADEP que entrasse com mandado de segurança. Em seguida em
320 atenção ao pronunciamento da Presidente da ADEP, a Conselheira Presidente
321 teceu esclarecimentos ponderando que fugiu do seu poder a concessão da

Gil Braga de Castro Silva

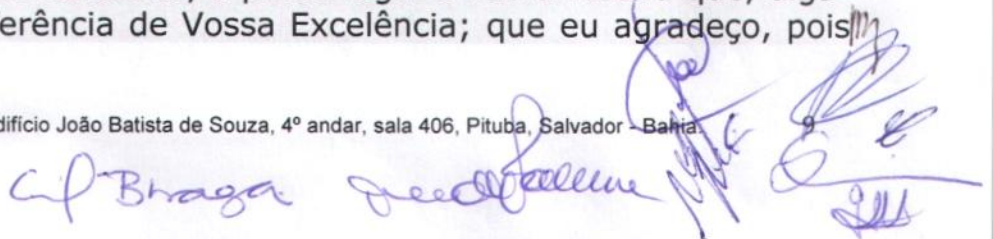
[Handwritten signatures and initials]

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

322 fala à Exma. Presidente da ADEP por ocasião do encerramento das
323 atividades em comemoração ao Dia Nacional da Defensoria Pública, em
324 razão das normas protocolares decorrentes da presença do Governador do
325 Estado, dada a sua indisponibilidade de tempo para fazer-se presente
326 naquela cerimônia por tempo superior ao verificado. O cerimonial da
327 Governadoria fez-se presente, inclusive, nesta Instituição na véspera da
328 cerimônia de encerramento para fim de conferência da programação do
329 citado evento. A importância da presença do Governador era imprescindível
330 para a Instituição Defensorial neste momento histórico, uma vez que
331 anteprojetos de lei fundamentais à estrutura organizacional desta Instituição
332 (Adequação da Lei Orgânica da DPE à Lei de Organização Judiciária e Plano
333 de Quadro de Servidores) ainda dependem de encaminhamento pelo Chefe
334 do Poder Executivo ao Legislativo, para fim de aprovação. Ponderou, ainda,
335 quanto às razões postas pelo cerimonial da Governadoria acima
336 mencionado, diante da duração da cerimônia com as falas da Defensora
337 Pública Geral, do Defensor Público homenageado, Dr. Raul Palmeira, posse
338 de Defensores, Conselheiros eleitos e Ouvidora Geral, programadas para
339 aquela cerimônia pela Defensoria Pública, dada a carga simbólica desses
340 acontecimentos. Aduziu, ainda, que jamais a fala da presidência da ADEP
341 deixará de ser dada enquanto for Defensora Pública Geral, pois entende a
342 importância da nossa entidade de classe para o engrandecimento
343 Institucional. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva reiterou a importância
344 de não mais ocorrer a cassação da palavra da ADEP. Ressaltou, ainda, a
345 importância da posse da Ouvidora Geral. O Conselheiro Clériston Cavalcante
346 de Macedo ratificou a fala da Presidente da ADEP e, além disso, aduziu que
347 entende a questão política, mas não concorda com a ausência da fala de
348 Dra. Soraia. No ponto, conforme teor da cópia do áudio da sessão, após 01h
349 e 21min e 35s do seu início, o Conselheiro Dr. Clériston consignou nos
350 seguintes termos: "Nada obstante a presença do Governador que, inclusive,
351 já esteve presente na semana do Defensor que foi realizada no antigo Hotel
352 Pestana, Dra. Laura, Presidente à época, teve fala e não foi cassada em
353 momento algum a palavra da Classe. Eu lamento para que nós tenhamos
354 uma Lei aprovada ele cale a Associação, sendo uma condicionante. Isso não
355 é uma autonomia que eu lutei tanto para que tivesse na Defensoria Pública.
356 Entendo o jogo político, entendo que algumas concessões podem e devem
357 ser feitas, mas, não pode, jamais, calar a boca da classe. Eu lamento que
358 isso tenha sido uma concessão aberta por Vossa Excelência. Com relação à
359 posse da Ouvidora Geral, eu também gostaria de falar. Na segunda-feira que
360 nós tomamos posse nesse Conselho, a posse legal e não a festiva que, diga-
361 se, nos foi dada por deferência de Vossa Excelência; que eu agradeço, pois

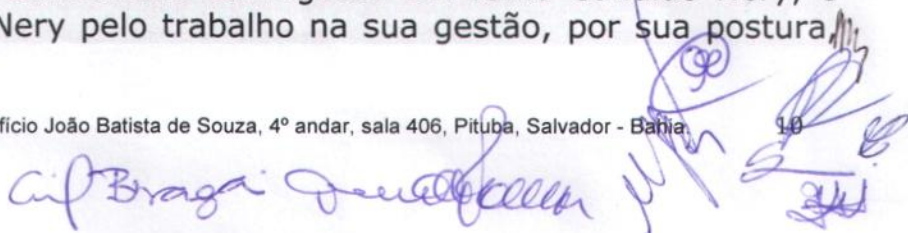


CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

362 foi, realmente, um momento marcante e muito bonito, se não fosse
363 estragado pela falta da palavra da Associação; foi dito que a Ouvidora
364 também tomaria posse junto conosco, isso deve estar registrado em ata no
365 dia que tomamos posse e, estranhamente, a Ouvidora, eu não sei o motivo,
366 não compareceu para fazer parte do momento festivo da posse.
367 Independente da Sra. Ouvidora ser a representante da sociedade civil na
368 Instituição, a Sra. é Órgão da Administração Superior, a Sra. não está de
369 favor, a Sra. foi eleita, tomou posse, e como tal deve ser respeitada em suas
370 funções, e como tal eu gostaria que a Sra. respeitasse o cargo que está
371 ocupando. Eu não irei, enquanto Conselheiro, admitir desrespeito, e a Sra.
372 não se fazer respeitar no cargo que está ocupando". O Conselheiro Dr.
373 Clériston questionou acerca da situação atual da Lei do Servidor e da
374 Resolução que trata do curso de formação dos novos 05 (cinco) defensores
375 empossados, sob pena do curso estar eivado de vício de ilegalidade, em
376 atenção em quanto disposto no artigo 99 da lei 26/2006. Conforme teor da
377 cópia do áudio da sessão, após 01h e 26min e 25s do seu início, o
378 Conselheiro Dr. Clériston concluiu a sua fala, nos seguintes termos:
379 "agradeço mais uma vez a posse bonita e espero que não aconteça
380 novamente nesta Instituição democrática. Equívocos existem para que
381 possamos nos aperfeiçoar, e tenho plena convicção que a Sra. é uma pessoa
382 democrática e não possuiu o dolo em fazer isso. Sei que as circunstâncias
383 nos deixam, às vezes, sem alternativas, mas, para que não se perca o fio da
384 história, isso deve ficar registrado". Por fim, o Conselheiro Dr. Clériston
385 Cavalcante dirigiu-se a Ouvidora Geral, Dra. Tânia Maria Gonçalves Palma
386 Santana, e justificou o uso das palavras duras tendo como referência à
387 importância da Ouvidoria, consignando o seu respeito e consideração,
388 parabenizando-a e dando-lhe boas vindas. A Presidente do CSDPE informou
389 acerca do Anteprojeto de Lei referente a adequação da LC da DPE de nº
390 26/2006 à Lei de Organização Judiciária encontrar-se ainda na SAEB, no
391 setor de Estudos de Anteprojetos de lei e que o anteprojeto de Lei
392 concernente ao quadro de servidores encontra-se na PGE, informando,
393 ainda, que ao assumir a gestão desta Instituição requisitou este anteprojeto
394 para exame e devolveu-o àquele órgão manifestando-se em concordância às
395 alterações propostas e que esforços vem sendo envidados para agilização
396 da regular tramitação dos mencionados anteprojetos de lei. Por fim,
397 manifestou quanto ao seu compromisso de verificar e trazer para este
398 Colegiado uma resposta acerca da resolução que trata do curso de formação
399 dos novos Defensores. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira
400 registrou a presença do Conselheiro Corregedor Dr. Jânio Cândido Nery, e
401 congratulou o Dr. Jânio Nery pelo trabalho na sua gestão, por sua postura

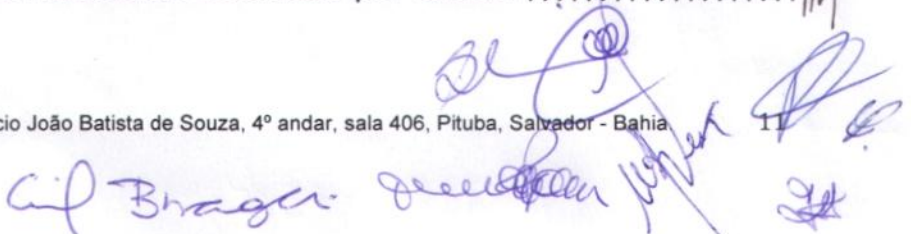


CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

402 coerência, e elegância no sentido estrito da palavra e não no sentido
403 figurado, que lhe sempre foi peculiar. Ademais disso, a Conselheira Dra.
404 Maria Auxiliadora, com a deferência dos Conselheiros eleitos para o biênio
405 2013/2015, agradeceu em nome dos demais o trabalho e empenho da
406 gestão de Dr. Jânio Cândido Nery na Corregedoria. A Conselheira Dra.
407 Mônica Aragão agradeceu a posse festiva, ressaltando a presença do
408 Ministro, do Prefeito e do Governador, que nunca na história da DPE se viu
409 uma mesa tão eclética, e lamenta que tenha sido cassada a palavra da
410 Presidente da ADEP/BA. Que já houve manifestação acerca das normas
411 protocolares do cerimonial do Governo do Estado e da Presidência da
412 República em gestão passada, na qual era Corregedora Adjunta; que
413 entende que não pode ser cassada a voz da ADEP. Desta feita, o estudo das
414 normas protocolares do cerimonial, que já foi aprovado, deve ser visto na
415 Secretaria e enviado para os demais Conselheiros. Requereu, ainda, uma
416 diligência em relação ao processo de sua Relatoria. A Presidência alertou que
417 tal diligência deverá ser requerida, diretamente à Secretaria do CS. Em suas
418 considerações finais, a Conselheira Mônica Aragão solicitou informações
419 sobre o andamento do processo de Dra. Sandra Risério, relacionado,
420 inclusive, aos embargos de declaração, eis que, em respeito ao Regimento
421 Interno, uma vez interposto deve ser colocado em pauta na sessão seguinte.
422 A Presidência, mais uma vez, alertou que tal diligência deverá ser requerida
423 diretamente à Secretaria do C.S. e, inclusive, em respeito às normas
424 regimentais, tais solicitações sequer deveriam constar em Atas. Dada a
425 palavra à Ouvidora Tânia Palma, esta parabenizou os novos Conselheiros e,
426 em resposta aos questionamentos, aduziu que a sua ausência ao dia da
427 posse festiva, ocorreu em razão da limitação de assentos e o seu desejo em
428 convidar amigos e familiares para aquela cerimônia. Ressaltou, ainda, a
429 dificuldade de deslocamento, em razão da distância. Ademais, tendo
430 recebido a informação de que o jantar era restrito aos membros da
431 Instituição e, excepcionalmente, aos familiares dos 05 (cinco) Defensores
432 empossados, e por acreditar que não existe comemoração parcial, entendeu
433 ser aquele um momento dos Defensores e achou por bem não comparecer à
434 cerimônia e ao jantar. Por fim, sugeriu a realização da posse festiva da
435 Ouvidoria na unidade do Canela, com a presença de toda a sociedade civil e
436 dos Defensores Públicos. Nada mais havendo, a Senhora Presidente
437 encerrou a sessão agradecendo, mais uma vez, a presença de todos. E eu,
438 _____ Caroline de Alcântara N. A.
439 Bandeira, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, depois de lida
440 e achada conforme, será devidamente assinada por todos. //



CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

Vitória Beltrão Bandeira
Vitória Beltrão Bandeira

Defensora Pública Geral
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

Renato Amaral Elias

Renato Amaral Elias
Subdefensor Público Geral

Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira

**Maria Auxiliadora Santana
Bispo Teixeira**
Conselheira Titular

Clériston Cavalcante de Macedo

Clériston Cavalcante de Macedo
Conselheiro Titular

Gil Braga de Castro Silva

Gil Braga de Castro Silva
Conselheiro Titular

**Mônica de Paula Oliveira
Pires de Aragão**
Conselheira Titular

Juarez Angelin Martins

Juarez Angelin Martins
Conselheiro Titular

Robson Freitas de Moura Júnior

Robson Freitas de Moura Júnior
Conselheiro Titular

Soraia Ramos Lima

Soraia Ramos Lima
Presidente da ADEP

Tânia Palma

Tânia Palma
Ouvidora Geral